



## EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

A FARMÁCIA DO IPAM LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 88.635.305/0001-10, Inscrição Estadual nº 029/0006490, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, bairro Centro, no Município de Caxias do Sul/RS, CEP 95020-172, telefone (54) 4009-7700, torna público aos interessados que, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e alterações; Lei nº 5.285/1999, que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal; Lei nº 10.520/2002, que instituiu a modalidade Pregão; Decreto Municipal nº 19.078/2017; e Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, e pelo que dispõe o presente e seus anexos, encontra-se aberta a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO**, e que no dia **09 de Julho de 2020, às 14:00 horas**, na **SALA DE REUNIÕES DA FARMÁCIA DO IPAM**, no endereço supramencionado, serão recebidos os envelopes de proposta e de documentos, para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de **manutenção e conservação predial**, nomeada pela Ordem de Serviço nº 11/2020.

### 1 - DO OBJETO:

1.1. Objeto da presente licitação é a contratação de empresa para realização de **manutenção e conservação predial**, compreendendo somente **mão de obra**, nas dependências da Farmácia do IPAM Ltda., observando o disposto no subitem 1.2 e todas as obrigações estabelecidas na Minuta de Contrato, bem como nos anexos deste Edital, que fazem parte desta licitação.

1.2. A licitante vencedora prestará os serviços licitados, observando a necessidade e autorização da Farmácia do IPAM Ltda., conforme as atividades abaixo descritas:

1.2.1. Realização de instalações elétrica, telefônica e lógica, compreendendo troca e substituição de lâmpadas e reatores diversos; instalação de luminárias, tomadas e interruptores; verificações, alterações e medições gerais de circuitos; substituições de peças de acabamento; serviços gerais de eletricidade (110/220/380V); extensões, alterações e instalação de novos ramais telefônicos; instalações e alterações da rede de dados/lógica; e dutos e cabeamentos de redes de baixa tensão subterrâneos e ou aparentes.

1.2.2. Realização de instalações hidrossanitárias, compreendendo desentupimento (mecânicos/manuais) em geral, substituição de peças de acabamento; reparos e vedações em vazamentos; instalação de novos pontos de água fria/quente, esgoto primário e secundário; limpeza e reparos em caixa de descarga, válvulas e acessórios; e manutenção em geral na rede esgoto cloacal/pluvial.

1.2.3. Realização de pinturas em epóxi, acrílico, esmalte, texturas e preparações de superfícies para pinturas e repinturas.

1.2.4. Realização de pequenos reparos nos móveis em geral.

1.2.5. Realização de serviços de pedreiro e de carpinteiro, compreendendo reparos em rebocos internos/externos, pisos e azulejos; arremates com argamassa em geral; revisão de estruturas de cobertura, vedações, substituições de telhas e acessórios da cobertura; execução de formas, ferragem, concreto, e infra e supra estruturas, pisos polidos e azulejos.

1.2.6. Realização de serviços diversos em fachadas, lavagens especiais; reparos em alvenaria, concreto, fixação de elementos especiais; pinturas; impermeabilizações (manta/produtos especiais).

1.2.7. Realização de reparos em forros em gesso (normal e acartonado), madeira tipo macho/fêmea, estruturados (perfis metálicos) ou PVC.

1.2.8. Realização de reparos em divisórias, alvenarias em tijolos, assentamentos, divisórias navais, biombos e em madeiras.

1.2.9. Outros serviços pertinentes.



## 2 – DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

Previamente à sessão pública, cada interessado deverá preparar dois envelopes distintos, sendo um para a apresentação da proposta de preço, e outro para os documentos de habilitação. Na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, os envelopes deverão ser entregues à(ao) pregoeira(o), lacrados, com as seguintes indicações externas:

### **2.1. No primeiro envelope:**

À Comissão de Licitação da Farmácia do IPAM Ltda.

Pregão Presencial nº. 01/2020

#### **Envelope nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇO**

Licitante: (denominação social completa da empresa e nº do CNPJ).

### **No segundo envelope:**

À comissão de Licitações da Farmácia do IPAM Ltda.

Pregão Presencial nº 01/2020

#### **Envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO**

Licitante: (denominação social completa da empresa e nº do CNPJ).

## 3– DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 01:

**3.1.** A licitante deverá apresentar a proposta em 01 (uma) **via original**, em envelope lacrado, podendo ser apresentado no **ANEXO III** (Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta), devendo ser preenchida por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **datada e assinada por representante(s) legal(is) da empresa**. A proposta deverá apresentar também a razão social da empresa, **o nº do CNPJ** da licitante e o **nome completo de seu(s) signatário(s)**.

**3.1.1.** No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, **deverá obedecer rigorosamente ao modelo do ANEXO III**, quanto à ordem, quantidade e características dos mesmos, sob pena de desclassificação.

**3.2** A proposta deverá conter o **VALOR TOTAL DA HORA/HOMEM** para os serviços descritos no **ANEXO III**. Os preços deverão ser cotados em **REAIS, com 2 casas (duas) decimais, à vista**, válidos para serem praticados desde a data de entrega dos envelopes proposta até o efetivo pagamento.

**3.2.1** O valor da **Hora/Homem** apresentado na proposta de preços será considerado para serviços realizados em **horário comercial**.

**a)** Será considerado como horário comercial os serviços realizados de segunda as sextas feiras, no período das 7hs às 19hs.

**b)** Os serviços realizados fora do horário comercial (extraordinário) terão acréscimo de 50% (cinquenta) sobre a hora/homem trabalhada. Os serviços executados em horário extraordinário serão sempre considerados como atendimentos emergenciais.

**3.2.2.** A contagem da Hora/Homem iniciará a partir da presença do(s) técnico(s) da licitante vencedora no local onde serão realizados os serviços.

**3.2.2.1.** A licitante vencedora deverá disponibilizar atendimento personalizado, dispondo de plantão 24 (vinte e quatro) horas nos casos de **urgência e emergência**, com limite de até 02 (duas) horas para atendimento do chamado; e para as situações normais, o prazo para atendimento será de até 08 (oito) horas, a contar a comunicação da Farmácia do IPAM Ltda.

**3.3.** Nos preços propostos devem estar incluídas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas, sociais, comerciais, tributárias, seguros, taxas, responsabilidade civil, custos/remuneração de pessoal, alimentação, estadia e hospedagem, transporte, equipamentos, maquinários, ferramentas, uniformes, equipamentos de segurança (EPI's) e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação.

**3.3.1.** Os materiais utilizados exclusivamente na execução dos serviços serão fornecidos e custeados pela Farmácia do IPAM Ltda.

**3.3.2.** A licitante deverá dispor de máquinas, utensílios, e de equipamentos especializados para o cumprimento do objeto deste edital, tais como: andaimes, balancins, transportes horizontais/verticais de materiais, ferramentas em geral e rompedores, e demais equipamentos necessários para a realização dos serviços.

**3.3.3.** Os trabalhos deverão ser efetuados por pessoal apto a executar os serviços, devidamente habilitados, identificados, utilizando uniformes e portando todos os equipamentos de segurança (EPI's) necessários, conforme legislação aplicável.

**3.3.4.** A limpeza e remoção final dos entulhos deverão ser realizados pela licitante e cada finalização de serviço, não cabendo qualquer pagamento adicional.

**3.4.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

**3.5.** Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem tampouco as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a proposta de menor preço.

**3.6. A PREGOEIRA, na FASE DE LANCES,** para fins de **juízo e classificação**, acrescerá o percentual de **15% (quinze por cento)** sobre o VALOR TOTAL proposto por **Cooperativa de Trabalho**, face ao disposto no art., 22, inciso IV, da Lei 9.876 de 26 de novembro de 1999, que dispõe sobre a contribuição previdenciária.

**3.6.1.** Em sendo vencedora do certame a Cooperativa de Trabalho, a contratação será pelo valor da proposta final, tendo em vista que o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura deverá ser recolhido pela Farmácia do IPAM Ltda., a título de contribuição à seguridade social.

#### **4 – DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 02**

**4.1.** A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, bem como apresentada em 01 (uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião ou pela Comissão de Licitações, neste caso, até o dia útil anterior à data marcada para abertura dos envelopes, ou cópia autenticada por processo eletrônico ou, se o interessado assim desejar, publicação em órgão de imprensa oficial.

**4.1.1 ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL,** em vigor, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documentos de eleição de seus atuais administradores,; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

a) A licitante poderá apresentar a **versão consolidada** do documento solicitado no subitem 4.1.1, devendo a mesma vir acompanhada de todas as alterações **posteriores**, caso houver.

b) somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou CRC).

c) As empresas portadoras de **CRC (Certificado de Registro Cadastral)** expedida pela Central de Licitações – CENLIC do Município de Caxias do Sul e **em vigor** (com todos os documentos em vigor) **poderão** usá-lo em substituição aos documentos referidos nos subitens **4.1.1 a 4.1.2 e 4.1.4 a 4.1.9.**



Amor pela vida.

d) O CRC **não será considerado**, para efeito de habilitação em certame licitatório, quando apresentar documentação com prazo de validade vencido (inclusive documentação contábil). Neste caso, a licitante poderá providenciar, **com antecedência**, junto ao Setor e Cadastro da CENLIC, as atualizações que se fizerem necessárias no CRC (mediante apresentação de cópias reprográficas autenticadas) **OU** anexar ao CRC (no envelope Documentação), os documentos atualizados na forma de cópia reprográfica autenticada.

e) As empresas não cadastradas como fornecedores do Município de Caxias do Sul e que desejarem fazê-lo, ou com o Certificado de Registro Cadastral (CRC) vencido, deverão providenciar o cadastramento até o 3º dia anterior à data do recebimento das propostas deste certame, conforme previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**OBS.: Caso a empresa licitante apresente a documentação solicitada no subitem 4.1.1 para comprovar o CREDENCIAMENTO (SUBITEM 5.1), não há necessidade de apresentá-lo novamente no envelope de Documentação.**

**4.1.2. DECLARAÇÃO DA LICITANTE** de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e de que não foi declarante INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (conforme modelo do ANEXO IV), assinada por representante legal da empresa.

**4.1.3. AS COOPERATIVAS** de trabalho, além da documentação exigida no edital, será necessário apresentar a seguinte documentação:

a) **REGISTRO na Organização das Cooperativas do Estado** em que estiver lotada a cooperativa ou na **Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB)**.

b) **CERTIFICADO DE Regularidade** com as obrigações do órgão descrito nas alínea “a” deste subitem. No caso do certificado não possuir prazo de validade, o documento deverá possuir data de emissão igual ou inferior a 90 (noventa) dias consecutivos.

c) **EDITAL de convocação de assembléia** geral e **ATA em que foram eleitos os atuais dirigentes e conselheiros**.

d) **RELAÇÃO** de todas os cooperativados integrantes da cooperativa, mediante cópia do Livro de Matrícula, livro de folhas soltas ou fichas, constando discriminadamente todos os cooperativados integrantes de cooperativa. O **objeto da licitação será prestado, no caso de cooperativa vencedora, por cooperativados do Livro de Matrícula apresentado, conforme Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18/12/2003**.

e) **CERTIDÃO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (DRS-CI) dos cooperativados que constarem na relação da alínea “d”**, atualizada, ou seja, referente ao último mês de competência.

**4.1.4.** Prova de Regularidade com a **FAZENDA FEDERAL (Certidão Federal Conjunta), em vigor**, com informações referentes à Regularidade com os Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União.

**4.1.5.** Prova de Regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL em vigor**.

**4.1.6.** Prova de Regularidade com a **FAZENDA MUNICIPAL** (considerando a totalidade dos tributos), **em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame. As Certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter data de expedição não superior a 06 (seis) meses.

**4.1.7.** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS, em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**4.1.8.** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, **INSS, em vigor**, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por Lei.

**4.1.9. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em vigor**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data e expedição não superior a 30 (trinta) dias úteis.

**4.1.10. CERTIDÃO FORNECIDA PELO CRA OU CREA**, em nome da **empresa licitante, em vigor**, demonstrando a situação regular, sendo que os registros expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS ou CRA/RS.

**4.1.11.** Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, **01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a **empresa licitante** tenha sido contratada para a execução de serviços similares pertinentes e compatíveis ao objeto do presente certame.

**4.1.12. Declaração** de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, conforme ,modelo constante no **Anexo VI**.

**4.2.** A situação das licitantes perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ-MF**), conforme Instrução Normativa da RFB nº 568, de 08 de Setembro de 2005, será consultada on-line, pela Comissão de Licitações.

**4.3.** Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em **forma original** ou **cópia reprográfica sem autenticação**. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Pregoeira.

**4.4.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da **empresa licitante**.

**4.5.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

#### **NOTA IMPORTANTE:**

1. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a **habilitação** da licitante ficará **condicionada** à apresentação do documento que não pode ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

**1.1** No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº 8.666/93.

**1.2** Caso já esteja estabelecida a relação contratual, vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/ o artigo 78, I, da Lei nº 8.666/93.

## **5 – DO CREDENCIAMENTO**

O Credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, devidamente autenticados, não serão devolvidos, e deverão ser apresentados no início da sessão pública, fora dos envelopes de proposta e documentação. Cada licitante deverá fazer-se presente junto à(o) Pregoeira(o), por meio de representante legal, conforme instruções abaixo:

**5.1.** No caso de Representante ser sócio-gerente ou diretor da empresa deverá apresentar CRC expedido pela Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, observados os termos mencionados no subitem 4.1.1.

**5.2.** Caso o Representante não seja sócio-gerente ou diretor, o seu credenciamento far-se-á mediante:

**5.2.1.** Carta de Credenciamento conforme modelo do ANEXO I, sendo que esta deverá ser preenchida em nome da empresa e assinada pelo seu(s) Representante(s) Legal(is), cuja comprovação far-se-á através da apresentação, antes da abertura dos envelopes do CRC, do Ato Constitutivo, do Estatuto ou do Contrato Social (conforme subitem 4.1.1); ou

**5.2.2.** Por instrumento público de procuração da empresa que conceda, ao representante, poderes legais;

**5.2.3.** Por instrumento particular de procuração da empresa, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda, ao representante, poderes legais, observando-se que:

**5.2.4.** Se for concedido por sócio-gerente ou diretor, esta condição deverá ser aprovada conforme descrito no subitem 5.1 deste edital.

**5.2.5.** Se for assinada por outra pessoa que não seja sócio-gerente ou diretor, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á através dos documentos que comprovem tal condição.

**5.3.** Para exercer o direito e participar do Pregão é obrigatória a presença de Representante legal ou credenciado pela empresa licitante à sessão pública, sob pena do não recebimento dos envelopes.

**5.4.** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa, portanto, além do disposto nos subitens acima, Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

**5.4.1.** Tanto na Credencial como no instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverão constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

**5.5.** Em atendimento à Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que desejarem usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, deverão apresentar, para comprovação de sua condição, juntamente com a documentação de Credenciamento os seguintes documentos:

**5.5.1.** Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Títulos e Documentos de Registro de Pessoas Jurídicas; as certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter data de expedição não superior a 6 (seis) meses; ou

**5.5.2.** Declaração (conforme ANEXO III), assinada por representante legal e por contador ou técnico contábil da empresa. A declaração citada deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e assinatura reconhecida em Cartório.

**5.5.3.** A licitante que optar pelo credenciamento por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC ficará dispensada da apresentação dos documentos referidos nos subitens 5.4.1 e 5.5, desde que tenha o campo Declaração de Enquadramento como ME ou EPP preenchido e em vigor.

## 6 - DO PROCEDIMENTO

**6.1.** No dia, hora e local designados neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento nos termos do subitem 2.1.

**6.2.** Feito o credenciamento das licitantes, na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro receberá os envelopes nº 1-Proposta e nº 2-Documentação, e procederá a abertura do envelope contendo a proposta, classificando o autor da proposta de **MENOR VALOR TOTAL da HORA/HOMEM**, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em **até 10%** (dez por cento), relativamente à de menor valor.

**6.3** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 6.2, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**6.4.** Será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**6.5.** O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior valor global mensal e as demais, em ordem decrescente de valor. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo mais lances de menor valor global, será realizado o sorteio.

**6.5.1.** Os lances serão pelo **VALOR TOTAL DA HORA/HOMEM**, conforme **ANEXO III**.

**6.6.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e do Item 9 deste Edital.

**6.7.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor global mensal apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**6.8.** Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor valor global mensal e o valor estimado pela Administração.

**6.8.1.** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido o preço melhor.

**6.9.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valores, decidindo motivadamente a respeito.

**6.10.** Participando do certame licitante enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, considerar-se-á empate as propostas apresentadas pelas mesmas quando forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**6.10.1.** Na situação prevista acima, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**6.10.2.** O disposto nos subitens 6.10 e 6.10.1 somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.10.3.** Caso não ocorra a contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte na condição do subitem 6.10.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**6.11.** Sendo aceitável a proposta de menor valor, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**6.11.1** Conforme estabelece a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação solicitada, entretanto não serão inabilitadas se houver defeitos em face do documento da Regularidade Fiscal, não impedindo a abertura do envelope da proposta, devendo ser comprovada como condição para a assinatura do contrato no prazo de até 02 dias úteis após a declaração do vencedor do certame.

**6.11.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Farmácia do IPAM Ltda. convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

**6.12.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**6.13.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto.

**6.14.** Nas situações previstas nos subitens 6.11 e 6.13, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.15.** Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

**6.16.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**6.17.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**6.18.** Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto para a licitante vencedora do certame.

**6.19.** Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases Preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será **obrigatória** a presença de todas as licitantes, **sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos da mesma, inclusive quanto a recursos.**

## 7- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

**7.1.** No julgamento observar-se-á o disposto no artigo 4º, inciso X da Lei nº 10.520/02.

**7.2.** O pregoeiro considerará vencedora a proposta de **MENOR VALOR DA HORA/HOMEM**, conforme **ITEM 3 do ANEXO III**.

**7.3.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no inciso II do parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, e observada a Emenda Constitucional nº 06 de 15/08/95, será realizado o sorteio, em ato público, com convocação prévia de todas as licitantes, conforme prevê o parágrafo 2º do art. 45 do Estatuto Licitatório.

**7.4.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e da lei pertinente às licitações, bem como, as que apresentarem valor manifestamente inexequível ou superior aos praticados no mercado nos termos do art. 48, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## 8 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

**8.1.** Caso não haja recurso, o Pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora, encaminhando o processo para sua homologação.

**8.1.1.** Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.





**8.1.2.** Na falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pelo pregoeiro, ao vencedor.

**8.1.3.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.2.** À Farmácia do IPAM Ltda. fica assegurado o direito de **revogar ou anular** a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada, sem direito a reparações monetárias ou indenizações às licitantes. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, poderão ser aproveitadas as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste Edital, nas Leis nºs. 8.666/1993 e suas alterações, 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 11.132/2003.

**8.3.** A homologação da adjudicação desta licitação é de competência da Direção da Farmácia do IPAM Ltda.

## **9 - DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**9.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Farmácia do IPAM Ltda., no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de entrega dos envelopes, convocará a vencedora para assinar o contrato, que deverá firmar a contratação no prazo instituído no subitem 9.1.1 deste Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 13.1.2 deste Edital.

**9.1.1. A licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data da comunicação da HOMOLOGAÇÃO.**

**9.2.** O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da Farmácia do IPAM Ltda., com base no disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**9.3.** Caso a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, será convocada a segunda classificada, intimando-se as demais participantes da fase de lances para que, em sessão pública, seja examinada a última oferta válida e verificada a aceitabilidade da proposta, sem prejuízo das sanções cabíveis, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido preço melhor, e, após, procederá à habilitação da licitante vencedora.

**9.4. Como condição para assinatura do contrato**, a licitante vencedora deverá fornecer à Farmácia do IPAM Ltda., previamente, os seguintes documentos:

*a) Relação dos integrantes da equipe para a prestação dos serviços, o nome do supervisor ou representante da empresa e os seus respectivos telefones;*

*b) Cópia do comprovante de **propriedade ou locação** de um estabelecimento onde manterá o **escritório administrativo** da empresa no Município de Caxias do Sul, RS, com a finalidade de proporcionar uma supervisão adequada dos serviços e resoluções de problemas que vierem a ocorrer;*

**9.5. A licitante vencedora iniciará a prestação dos serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis da data de assinatura do contrato.**

**9.6.** O contrato a ser assinado terá como base a minuta contratual constante no **ANEXO V**.

## **10 – DO RECEBIMENTO**

Para o recebimento dos serviços licitados, a Farmácia do IPAM Ltda. designará funcionários que farão o recebimento de cada etapa realizada, nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, observando o seguinte:

**10.1.** Provisoriamente, no ato de cada recebimento dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;



**10.2.** Definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após o decurso do prazo de observação dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório, nos termos da alínea 'a' do subitem 11.2 deste edital.

**10.3.** Quando da verificação que os serviços não atendem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas no Item 13 deste edital.

## 11- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**11.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, conforme o preço adjudicado e homologado, no **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da **Nota Fiscal** e da documentação descrita nos subitens 11.2 e 11.3.

**11.2** O pagamento será efetuado pela hora/homem trabalhada, comprovada através de planilha fornecida pela licitante vencedora, devidamente preenchida, contendo as seguintes informações:

- a) *Descritivo do serviço realizado;*
- b) *Data, hora inicial e final;*
- c) *Quantidade de funcionários da licitante vencedora que realizaram os serviços; e*
- d) *Assinatura do funcionário da Farmácia do IPAM Ltda. que acompanhou a execução dos serviços.*

**11.3.** Com exceção do pagamento do primeiro mês, os demais meses somente serão pagos após apresentação dos comprovantes abaixo:

- 1. Guia de recolhimento do FGTS e do pagamento do INSS, acompanhados da relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, referentes ao mês anterior ao da apresentação da Nota Fiscal;**
- 2. Cópia do comprovante de pagamento de salário (contracheque assinado) dos funcionários que prestam serviços à Farmácia, referentes ao mês anterior ao da apresentação da Nota Fiscal;**
- 3. Certidão Negativa de Débito do INSS, do FGTS e da Fazenda Municipal da sede da empresa;**
- 4. Ao término ou rescisão do contrato, além do disposto nas alíneas anteriores, a empresa ficará obrigada a apresentar cópia dos contracheques ou, conforme o caso, das eventuais rescisões que vierem a acontecer com o fim deste, bem como comprovantes de recolhimento de FGTS e do INSS, acompanhados da relação dos trabalhadores constante no arquivo SEFIP, pertinentes ao último mês de prestação dos serviços, relativos aos funcionários que prestam serviços à Farmácia.**

**11.4.** A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Farmácia do IPAM Ltda. a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**11.4.1** Em caso de reclamação trabalhista contra a licitante vencedora, no caso da Farmácia do IPAM Ltda. ser incluída no pólo passivo da demanda, poderá ser retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

## 12 – DO REAJUSTE

12.1. Durante a vigência do contrato, o valor da proposta não sofrerá qualquer reajuste, nos termos da lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001. Em caso de prorrogação, o valor contratual será reajustado com base na variação do índice IGP-M/FGV acumulado no período de 12 meses.

### 13- DAS SANÇÕES

13.1. À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520, Lei Municipal nº 5.285/99 e Decreto Municipal nº 11.132/03, nas seguintes situações, dentre outras:

#### 13.1.1. Advertência escrita.

13.1.2. **Pela recusa injustificada** para a assinatura do contrato, além dos prazos previstos no edital, será aplicada multa na razão de **5%** (cinco por cento) sobre o **valor correspondente a 400 horas**, até 03 (três) dias consecutivos. Após esse prazo, **poderá**, também, ser imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal 11.132/03, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses**.

13.1.3. **Pelo atraso ou demora injustificados** para o início ou conclusão dos serviços, além dos prazos estipulados entre as partes, constantes no edital e/ou no contrato, aplicação de multa na razão de **0,50%** (cinquenta centésimos por cento), por dia, de atraso ou de demora, calculado sobre o **valor correspondente a 400 horas**, até 02 (dois) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato, ser aplicado o disposto no subitem 13.1.2 e/ou imputada à pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal 11.132/03, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses**.

13.1.4. Pela **prestação de serviços em desacordo** com o contratado, aplicação de multa na razão de **1%** (um por cento), sobre o **valor correspondente a 400 horas**, por infração, com prazo de até 03 (três) dias consecutivos para adequação dos mesmos. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, **poderá**, também, ser rescindido o contrato, ser aplicado o disposto no subitem 13.1.2 e/ou imputada à pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal 11.132/03, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses**.

13.1.5. Quando da **reincidência em imperfeição** já notificada pela Farmácia do IPAM, referente aos serviços prestados, aplicação de multa na razão de **2%** (dois por cento) sobre o **valor correspondente a 400 horas**, por reincidência, sendo que a licitante terá um prazo de até 03 (três) dias consecutivos para a efetiva adequação dos mesmos. Após 02 (duas) reincidências e/ou após o prazo para adequação, **poderá**, também, ser rescindido o contrato, ser aplicado o disposto no subitem 13.1.2 e/ou imputada à pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal 11.132/03, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses**.

13.1.6. **Pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal**, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor oferta, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de **5%** (cinco por cento) sobre o **valor correspondente a 400 horas** e **poderá**, também, ser imputada à licitante detentora da melhor oferta a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 11.132/03, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses**.

13.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Caxias do Sul, nos casos de:

- a) *apresentação de documentação falsa;*
- b) *retardamento na execução do objeto;*
- c) *não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;*
- d) *comportamento inidôneo;*
- e) *fraude na execução do contrato;*

f) falha na execução do contrato.

**13.3.** Será facultado a licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nos subitens 13.1.1 a 13.1.6.

**13.3.1.** Será justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

a) *Acidentes que impliquem impedimento e/ou retardamento no início, conclusão e/ou execução dos serviços, sem culpa da licitante;*

b) *Falta ou culpa da Farmácia do IPAM Ltda.;*

c) *Caso fortuito ou força maior, em conformidade com o artigo 393 do Código Civil Brasileiro.*

**13.3.2.** Ocorrendo aplicação de multa, fica a Farmácia do IPAM Ltda., autorizada a reter os respectivos valores, após transcorrido o prazo de defesa e não sendo a mesma aceita;

**13.3.3.** Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados, preferencialmente, dos créditos a que as partes tiverem direito.

**13.4.** O atraso injustificado no pagamento acarretará à Farmácia do IPAM Ltda. juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o total do débito.

#### 14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** As despesas decorrentes do objeto deste Edital correrão por conta da Farmácia do IPAM Ltda.

**14.2.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.3.** A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos desta licitação e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos, implicando na aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria.

**14.4.** Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**14.5.** Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidas à licitação as participantes retardatárias.

**14.6.** Será permitida à empresa licitante sanar falhas formais na própria sessão.

**14.7.** Da sessão de abertura, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes presentes.

**14.8.** Somente terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e equipe de apoio.

**14.9.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no Edital e não apresentados na reunião de recebimento, exceto os indicados no subitem 6.11.1 deste edital.

**14.10.** Não serão aceitas **documentação, propostas, recursos e/ou impugnações** enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile.

**14.11.** Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto o disposto no subitem 4.3. A autenticação dos documentos feita pela Comissão de Licitações deverá ser solicitada até, no máximo, o dia útil anterior à data marcada para a abertura da presente licitação, no horário disposto no subitem 11.14 deste Edital.



**14.12.** Os envelopes contendo a documentação habilitatórias das licitantes classificadas para a fase de lance permanecerão em poder do Pregoeiro durante o prazo de 60 (sessenta) dias contados da apresentação das propostas. Se os mesmos não forem retirados no prazo de até 30 (trinta) dias após aquele prazo, os envelopes serão inutilizados.

**14.13.** Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta, por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município, contida no artigo 22 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 242, incisos XXI a XXIV, do Estatuto dos Servidores do Município de Caxias do Sul.

**14.14.** O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na matriz da Farmácia do IPAM Ltda., localizada na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro, das segundas às sextas-feiras, dias úteis, no horário das **9hs às 11h30m** e das **13h30m às 17hs**.

**14.15.** Fazem parte integrante deste edital:

**a) Anexo I – Modelo de Credenciamento.**

**b) Anexo II – Modelo de Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

**c) Anexo III - Modelo de Formulário de Propostas.**

**d) Anexo IV – Declaração em cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII da CF e de Idoneidade.**

**e) Anexo V - Minuta de Termo de Contrato.**

**f) Anexo VI – Declaração de Habilitação**

**14.16.** Para maiores informações contatar com:

**a) Informações sobre o Edital:** Com Setor de Licitações da Farmácia do IPAM Ltda., pelo fone: (0XX54) 4009-7734, nas datas e horários referidos no subitem 14.14.

**b) Informações Cadastro - CRC:** (0XX54) 3218-6000 ramal 6244 e 3218-6087, junto ao Setor de Cadastramento – CENLIC, da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, poderão ser obtidas pelos interessados, no horário da 10hs às 16hs, das segundas às sextas-feiras.

**14.17.** A presente contratação reger-se-á pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/02, Lei Municipal nº 5.285/99 e Decreto Municipal nº 11.132/03, as quais, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Caxias do Sul, 26 de junho de 2020.

**VALQUÍRIA VACCARI**  
**Diretora Executiva**



## ANEXO I

### FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

**Processo nº** 10/2020  
**Modalidade:** Pregão presencial nº 01/2020  
**Objeto:** Contratação de empresa para serviços de manutenção e conservação predial

A ..... empresa/razão ..... social  
..... pelo presente,  
credencia o(a) Sr.(a) ..... portador da  
Carteira de Identidade nº ..... , inscrito no CPF sob o  
nº....., para participar em procedimento licitatório, consistente no **Pregão nº 01/2020**  
podendo praticar **todos** os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da  
representada, inclusive os poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em  
todas as fases licitatórias.

Declaramos, em conformidade com o artigo 4º, inciso VII da Lei 10.520/02, que cumprimos plenamente os  
requisitos de proposta e habilitação definidos no **Edital de Pregão 01/2020**.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

..... de ..... de 2020.

Nome completo do Representante Legal :

.....

Assinatura do Representante Legal da empresa

1 – Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do(s) documento(s) que comprove a  
legitimidade do outorgante (ex: contrato social, ato constitutivo da empresa, procuração, etc).

2 – Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar pela empresa, a falta  
de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3 – Este documento deverá ser apresentado fora dos envelopes.



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**Processo nº** 10/2020  
**Modalidade:** Pregão presencial nº 01/2020  
**Objeto:** Contratação de empresa para serviços de manutenção e conservação predial

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

A empresa/razão social .....,  
CNPJ sob n.º ....., por intermédio de seu(s) responsável(is) abaixo  
indicado(s) e do contador/técnico contábil responsável, Sr.  
....., portador da Cédula de Identidade Civil  
com RG n.º ....., e CPF sob n.º  
....., e inscrição no Conselho Regional de  
Contabilidade - CRC sob o n.º ....., **declaram**, para  
fins do disposto no subitem 5.5 do Pregão Presencial n.º xx/xxx, sob as sanções administrativas cabíveis e sob  
as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA** - Conforme inciso I do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações.
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Conforme inciso II do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

..... de ..... de 2020.

Nome completo do Representante Legal :

.....  
Assinatura do Representante Legal da empresa

Nome completo e assinatura reconhecida em cartório do contador ou técnico contábil da empresa e número de  
inscrição no CRC:

.....  
Assinatura do Contador ou Técnico Contábil da empresa



## ANEXO III

### FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA REFERENTE AO PREGÃO Nº 01/2020

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ-MF: \_\_\_\_\_ FONE/FAX: \_\_\_\_\_

PESSOA P/ CONTATO: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

#### 1. DO OBJETO LICITADO:

**1.1.** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para realização de serviços de **manutenção e conservação predial**, compreendendo **somente mão de obra** nas dependências da Farmácia do IPAM Ltda., , conforme serviços descritos no ANEXO V.

#### 2. DOS ENDEREÇOS:

**2.1. Matriz:** Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro, Caxias do Sul.

3. VALOR TOTAL DA HORA/HOMEM: R\$......

(.....)

LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome completo do Representante Legal da empresa

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da empresa

Obs:

Redigir em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras, no caso de formulário próprio.





Amor pela vida.

**ANEXO IV  
DECLARAÇÃO  
(MODELO)**

**Processo nº** 10/2020

**Modalidade:** Pregão presencial nº 01/2020

**Objeto:** Contratação de empresa para serviços de manutenção e conservação predial

A empresa/razão social .....,  
inscrita no CNPJ sob n.º ....., através de seu representante legal abaixo  
firmado, **declara**, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a  
Administração Pública.

**Declara**, ainda, para os fins de direito, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal  
combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possui no quadro funcional pessoas menores de  
18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em  
qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

..... de ..... de 2020.

Nome completo do Representante Legal :

.....

**Assinatura do Representante Legal da empresa**



Amor pela vida.

ANEXO V  
CONTRATO Nº xx /xxxx

FARMÁCIA DO IPAM LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 88.635.305/0001-10, Inscrição Estadual nº 029/0006490, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, bairro Centro, no Município de Caxias do Sul/RS, CEP 95020-172, telefone (54) 4009-7700, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Sra. Valquíria Vaccari, portadora do CPF nº 480.122.460-15, residente e domiciliada nesta cidade, e, de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., bairro ....., no Município ....., telefone ....., representada por seu Representante Legal, Sr. ...., portador do CPF nº ....., residente e domiciliado na cidade de ....., adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes, convencionam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL.**

Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sujeitando -se à Lei Municipal nº 5.285/99, que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 11.132/2003, as quais, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos, e conforme documentação constante no Processo de Licitação, **protocolado sob o nº 10/2020**, que trata do **Pregão Presencial nº 01/2020**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.**

**2.1.** O objeto contratual consiste na contratação de empresa para realização de serviços de **manutenção e conservação predial**, compreendendo somente **mão de obra**, nas dependências da CONTRATANTE, conforme endereços abaixo:

**2.1.1. MATRIZ:** Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro, Caxias do Sul.

**2.2.** Qualquer alteração de endereço, desde que na cidade de Caxias do Sul, bem como, exclusão e/ou inclusão de unidade da CONTRATANTE, não alterará o valor contratado.

**2.3.** A CONTRATADA prestará os serviços contratados observando a necessidade e autorização da CONTRATANTE, conforme as atividades abaixo descritas:

**2.3.1. Realização de instalações elétrica, telefônica e lógica**, compreendendo troca e substituição de lâmpadas e reatores diversos; instalação de luminárias, tomadas e interruptores; verificações, alterações e medições gerais de circuitos; substituições de peças de acabamento; serviços gerais de eletricidade (110/220/380V); extensões, alterações e instalação de novos ramais telefônicos; instalações e alterações da rede de dados/lógica; e dutos e cabeamentos de redes de baixa tensão subterrâneos e ou aparentes.

**2.3.2. Realização de instalações hidrossanitárias**, compreendendo desentupimento (mecânicos/manuais) em geral, substituição de peças de acabamento; reparos e vedações em vazamentos; instalação de novos pontos de água fria/quente, esgoto primário e secundário; reparos em caixas de descarga, válvulas e acessórios; limpeza em caixas, inspeções; e manutenção em geral na rede de esgoto cloacal/pluvial.

**2.3.3. Realização de pinturas** em epóxi, acrílico, esmaltes, texturas e preparações superfícies para pinturas e repinturas.

**2.3.4. Realização de instalações de aparelho de ar condicionado**, limpezas de filtro, verificações de dutos de drenagem, manutenção preventiva, entre outros.

**2.3.5. Realização de pequenos reparos nos móveis em geral.**

**2.3.6. Realização de serviços de pedreiro e de carpinteiro**, compreendendo reparos em rebocos internos/externos, pisos e azulejos; arremates com argamassa em geral; revisão de estruturas de cobertura, vedações, substituições de telhas e acessórios da cobertura; execução de formas, ferragem, concreto, e infra e supra estruturas, pisos polidos e azulejos.



**2.3.7. Realização de serviços diversos em fachadas**, lavagens especiais; reparos em alvenaria, concreto, fixação de elementos especiais; pinturas; e impermeabilizações (manta/produtos especiais).

**2.3.8. Realização de reparos** em forros em gesso (normal e acartonado), madeira tipo macho/fêmea, estruturados (perfis metálicos) ou PVC.

**2.3.9. Realização de reparos** em divisórias, alvenarias em tijolo, assentamentos, divisórias navais, biombos e em madeira.

**2.3.10.** Outros serviços pertinentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Para o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, a CONTRATANTE designará funcionário(s) que ficará(ão) responsável(is) pelo recebimento dos serviços observando:

**3.1.1. Provisoriamente**, no ato de cada prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado neste contrato;

**3.1.2. Definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem acima.

**3.1.3.** Quando da verificação de que os serviços não atenderem às especificações solicitadas, será notificada a CONTRATADA para regularização, podendo ser aplicadas as sanções previstas na Cláusula Décima deste contrato.

**3.1.3.1.** Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar, sem qualquer cobrança de valor adicional, em até 03 (três) dias consecutivos da notificação.

**3.1.3.2.** Não sendo possível a reparação, a CONTRATADA ficará obrigada pela indenização do valor correspondente, acrescido de perdas e danos.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**4.1.** A CONTRATADA, além das demais responsabilidades previstas neste contrato, obriga-se:

**4.1.1.** Executar os serviços com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o cumprimento deste Contrato.

**4.1.2.** Disponibilizar atendimento personalizado com **plantão 24** (vinte e quatro) horas nos casos de **urgência e emergência**, com limite de até **02 (duas) horas** para atendimento desta; e para as **chamadas normais**, o limite será de até **08 (oito) horas**, a contar a comunicação da CONTRATANTE.

**4.1.3.** Dispor de máquinas, utensílios e equipamentos especializados para o cumprimento do objeto deste contrato, tais como: andaimes, balancins, transportes horizontais / verticais de materiais, ferramentas em geral e rompedores, e demais equipamentos necessários para a realização dos serviços.

**4.1.4.** Colocar à disposição da CONTRATANTE pessoal apto e habilitado a executar os serviços, no que tange a idoneidade e competência.

**4.1.4.1.** Os funcionários da CONTRATADA deverão se apresentar portando crachás de identificação e equipamentos de segurança – EPI's, uniformes e demais equipamentos necessários para a realização dos serviços, sendo o fornecimento e fiscalização da utilização dos mesmos de responsabilidade da CONTRATADA.



Amor pela vida.

**4.1.4.2.** Durante a execução dos trabalhos deverão ser observadas as recomendações técnicas da ABNT, NBR e dos órgãos e legislação competentes.

**4.1.4.3.** Caso a CONTRATANTE verifique que o procedimento está sendo executado de forma irregular, notificará a CONTRATADA e/ou os funcionários da mesma, podendo, conforme a gravidade, interromper a execução dos serviços, passível de aplicação de penalidade de multa, nos termos da Cláusula Décima.

**4.1.4.4.** A CONTRATADA, no caso de Cooperativa, deverá possuir os membros da equipe de trabalho, que sejam cooperativados integrantes da relação dos associados entregues no envelope de Documentação.

**4.1.5.** Arcar com todas as obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas, sociais, comerciais, tributárias, seguros, taxas, responsabilidade civil, custos/remuneração de pessoal, alimentação, estadia e hospedagem, transporte, equipamentos, maquinários, ferramentas, uniformes, equipamentos de segurança (EPI's) e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação.

**4.1.6.** Assumir a inteira responsabilidade por riscos pertinentes à atividade, inclusive os referentes a acidentes de trabalho, responsabilizando por reparar ou indenizar os danos que forem causados aos seus funcionários, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do uso indevido de produtos, equipamentos, máquinas, materiais ou falha na execução dos serviços, por ato culposo ou doloso por parte da CONTRATADA ou de seus empregados, sem ônus para a CONTRATANTE.

**4.1.7.** Assegurar livre acesso e acompanhamento da CONTRATANTE a todas as etapas dos serviços em andamento.

**4.1.8.** Arcar com despesas de demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, que por sua culpa ou dolo tenham sido executados em desacordo com a solicitação da CONTRATANTE ou determinação legal.

**4.1.9.** A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

**4.1.10.** Remover entulhos, lixos, máquinas, materiais e equipamentos dos locais onde foram executados os serviços contratados.

**4.1.11.** Disponibilizar um número de telefone celular para localização rápida do responsável pelos serviços, inclusive à noite, finais de semana e feriados.

**4.1.11.1.** A CONTRATADA deverá informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros dados.

**4.1.12.** Havendo necessidade de realização de **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Responsável Técnico registrada no CREA, o pagamento e custos decorrentes serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo entregar cópia do comprovante de pagamento à CONTRATANTE.

**4.1.13.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo apresentar a documentação sempre que for solicitado pela CONTRATANTE.

**4.1.14.** Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente Contrato.

**4.1.15.** O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade quanto à qualidade, perfeição, segurança, e demais obrigações decorrentes da execução do serviço contratado.

**4.1.16.** Havendo necessidade de sinalização, conforme Código de Trânsito Brasileiro e seus anexos, visando à segurança de veículos e de pedestres, a CONTRATADA deverá fornecê-los, sem custos adicionais à CONTRATANTE.

**4.1.17.** Manter, durante a vigência contratual, escritório administrativo e funcionários lotados no Município de Caxias do Sul.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**5.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

**5.1.1.** Solicitar a realização dos serviços contratados, quando houver necessidade, responsabilizando pela comunicação à CONTRATADA.

**5.1.2.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso as suas instalações, acompanhado por funcionário da CONTRATANTE, nas datas e nos horários dos referidos serviços.

**5.1.3.** Acompanhar, fiscalizar, orientar e dirimir dúvidas sobre a execução do objeto contratado.

**5.1.4.** Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas no presente contrato.

**5.1.5.** Cumprir e fazer cumprir o presente contrato.

**5.1.6.** Caso o serviço não estiver sendo prestado de acordo com as determinações, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte.

**5.1.7.** Disponibilizar, durante a execução dos serviços, local para guardar o material, máquinas e equipamentos da CONTRATADA.

**5.1.8.** Responsabilizar-se pelo pagamento dos custos com a aquisição e/ou troca de materiais utilizados exclusivamente na execução dos serviços contratados, observando o seguinte procedimento:

**a)** *Aquisição direta pela CONTRATANTE, mediante relatório fornecido pela CONTRATADA, contendo informações sobre o tipo de material, quantidade, medidas e demais informações necessárias para sua devida identificação.*

**b)** *Aquisição direta pela CONTRATADA, mediante autorização expressa da CONTRATANTE. Salvo o disposto na alínea 'b' do subitem 7.4 do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio à CONTRATANTE, contendo informações sobre o tipo de material, quantidades, preço, medidas e demais informações necessárias.*

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR CONTRATADO.**

**6.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ .....por hora / homem de serviço prestado em **horário comercial**.

**6.2.** Será considerado **horário comercial** os serviços realizados de segundas as sextas-feiras, no período das 8hs às 19hs;

**6.3.1.** Os serviços realizados **fora do horário comercial (extraordinário)** terão acréscimo de **50%** sobre a hora/homem trabalhada. Os serviços executados em horário extraordinário serão sempre considerados como atendimentos emergenciais.

**6.3.2.** A contagem da hora/homem iniciará a partir da presença do(s) técnico(s) da licitante vencedora no local onde serão realizados os serviços.

**6.3.3.** As frações de hora iguais ou acima de ½ hora (meia hora) serão arredondadas automaticamente para 60 minutos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

7.1 No caso de prorrogação do presente contrato, a correção monetária do valor proposto se dará, depois de decorridos 12 meses da vigência deste, pelo **IGP-M/FGV** (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), acumulado no período, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

7.2 Caso a legislação federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, com periodicidade inferior a 12 meses, o instrumento poderá ser aditado no sentido de se adequar às novas normas, ressaltando o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO.

Para o recebimento dos serviços licitados, a Farmácia do IPAM Ltda. designará funcionários que farão o recebimento de cada etapa realizada, nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, observando o seguinte:

**8.1. Provisoriamente**, no ato de cada recebimento dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

**8.2. Definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após o decurso do prazo de observação dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados após o recebimento provisório, nos termos da alínea 'a' do subitem 8.1 deste Contrato.

**8.2.1.** Quando da verificação que os serviços não atendem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas na Cláusula Nona deste Contrato.

#### CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E MULTAS.

9.1. À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520, Lei Municipal nº 5.285/99 e Decreto Municipal nº 11.132/03, nas seguintes situações, dentre outras:

##### 9.1.1. Advertência escrita.

**9.1.2. Pela recusa injustificada** para a assinatura do contrato, além dos prazos previstos no edital, será aplicada multa na razão de **5%** (cinco por cento) sobre o **valor corresponde a 400 horas**, até 03 (três) dias consecutivos. Após esse prazo, **poderá**, também, ser imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal 11.132/03, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses**.

**9.1.3. Pelo atraso ou demora injustificados** para o início ou conclusão dos serviços, além dos prazos estipulados entre as partes, constantes no edital e/ou no contrato, aplicação de multa na razão de **0,50%** (cinquenta centésimos por cento), por dia, de atraso ou de demora, calculado sobre o **valor correspondente a 400 horas**, até 02 (dois) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato, ser aplicado o disposto no subitem 10.1.2 e/ou imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal 11.132/03, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses**.

**9.1.4. Pela prestação de serviços em desacordo** com o contratado, aplicação de multa na razão de **1%** (um por cento), sobre o **valor correspondente a 400 horas**, por infração, com prazo de até 03 (três) dias consecutivos para adequação dos mesmos. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, **poderá**, também, ser rescindido o contrato, ser aplicado o disposto no subitem 10.1.2 e/ou imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal 11.132/03, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses**.

**9.1.5.** Quando da **reincidência em imperfeição** já notificada pela CONTRATANTE, referente aos serviços prestados, aplicação de multa na razão de **2%** (dois por cento) sobre o **valor correspondente a 400 horas**, por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 03 (três) dias consecutivos para a efetiva adequação dos mesmos. Após 02 (duas) reincidências e/ou após o prazo para adequação, **poderá**, também, ser rescindido o contrato, ser aplicado o disposto no subitem 10.1.2 e/ou imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal 11.132/03, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses**.

**9.1.6. Pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto no edital, por parte da licitante detentora da melhor oferta, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente a 400 horas e poderá, também, ser imputada à licitante detentora da melhor oferta a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 11.132/03, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.**

**9.2.** Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Caxias do Sul, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;*
- b) retardamento na execução do objeto;*
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;*
- d) comportamento inidôneo;*
- e) fraude na execução do contrato;*
- f) falha na execução do contrato.*

**9.3.** O atraso injustificado no pagamento acarretará à CONTRATANTE juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o total do débito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS.**

**10.1.** No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Nona, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar Defesa Prévia.

**10.2.** Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

- 10.2.1** Acidentes que impliquem retardamento, inexecução dos serviços e/ou prestação dos serviços contratados em desacordo sem culpa da CONTRATADA.
- 10.2.2.** Falta ou culpa da CONTRATANTE.
- 10.2.3.** Caso fortuito ou força maior, conforme artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**10.3.** O valor correspondente à aplicação das penalidades pecuniárias será reembolsado, preferencialmente, mediante desconto no pagamento das faturas relativas ao mês em que ocorrer a irregularidade. Não sendo possível o abatimento no mês de competência, o mesmo poderá ocorrer nos meses subsequentes ou através de outra forma acordada com a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

**11.1** São motivos de rescisão contratual, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 e 79, inclusive com as consequências do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, acrescidas das seguintes:

- 11.1.1.** A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato.
- 11.1.2.** A recusa injustificada de prestação do serviço contratado; o atraso injustificado na prestação do serviço; a prestação do serviço em desacordo com o contratado; bem como quaisquer das situações previstas na Cláusula Nona deste contrato.
- 11.1.3.** Se a CONTRATADA falir, entrar em liquidação extrajudicial e insolvência civil ou dissolução.
- 11.1.4.** Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.
- 11.1.5.** Existência de débito para com terceiros, relacionado com os serviços contratados e que possam pôr em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais à CONTRATANTE e aos usuários dos serviços.



**11.1.6.** A qualquer tempo, desde que comunicado pela CONTRATANTE à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização ou reparação à CONTRATADA, não gerando ônus de qualquer espécie e a título que for entre as partes.

**11.2.** É facultado às partes, concederem, uma à outra, prazo para retificação de falha ou de inadimplemento verificado, sem rescindir o presente contrato e sem que isso caracterize novação das cláusulas e condições do contrato. Tal fato será considerado mera liberalidade e jamais renúncia de direito.

**11.3.** A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação judicial quando a CONTRATANTE atrasar os pagamentos devidos por período superior a 90 (noventa) dias, exceto nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, quando será assegurado a CONTRATADA optar pela suspensão dos serviços, conforme o art. 78, XV da Lei 8.666/93.

**11.4.** A partir da data em que for caracterizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

A Contratada, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da Lei nº 8.666/93

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

O presente contrato entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa oficial, e vigorará pelo período de **12 meses**, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, em conformidade com o artigo 57, II da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO.**

Para dirimir questões relativas ou resultantes do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul/RS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Caxias do Sul, .... de .....de 2020.

Farmácia do IPAM Ltda.  
Valquíria Vaccari  
Diretora Executiva

Contratada

Testemunhas:

Nome e CPF

Nome e CPF





## ANEXO I DA MINUTA DE CONTRATO

### DESIGNAÇÃO

**Processo nº** 10/2020

**Modalidade:** Pregão presencial nº 01/2020

**Objeto:** Contratação de empresa para serviços de manutenção e conservação predial

Em atendimento aos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, designo o funcionário ....., matrícula n.º ....., como titular e ....., matrícula n.º ....., como suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

O servidor deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus respectivos superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

Diretoria Executiva, .... de .... de 2020.

VALQUÍRIA VACCARI  
Diretora Executiva

Cientes em: ...../...../.....



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Razão Social da licitante)....., por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei e em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital do **Pregão Presencial n.º 01/2020**. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.